

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4574 DE 2009**

Dá nova redação ao art. 2º da Lei no 4.319, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH.

### **EMENDA AO PROJETO Nº. \_\_\_\_\_**

Altera-se a redação do “caput” do artigo 2º, bem como o seu inciso I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH será composto por vinte e oito conselheiros titulares, distribuídos da seguinte forma:

- I - representantes de entes públicos:
  - a) Secretário Especial dos Direitos Humanos;
  - b) Procurador-Geral da República;
  - c) Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;
  - d) Presidente da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal;

- e) Líder da Maioria na Câmara dos Deputados ou seu representante;
- f) Líder da Minoria na Câmara dos Deputados ou seu representante;
- g) Líder da Maioria no Senado Federal ou seu representante;
- h) Líder da Minoria no Senado Federal ou seu representante;
- i) um de entidades de magistrados;
- j) um do Ministério das Relações Exteriores;
- l) um do Ministério da Justiça;
- m) um da Polícia Federal;
- n) um da Defensoria Pública da União;
- o) Presidente do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil ou seu representante; e
- p) Presidente do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia ou seu representante.”

## **JUSTIFICATIVA**

A inclusão dos representantes das Polícias Militares e Polícias Civis corresponde aos anseios dessas instituições, uma vez que são responsáveis pela aplicação dos direitos da pessoa humana no cotidiano. Urge a necessidade de participação dessas entidades não só pela proximidade com a comunidade, mas, também pela proximidade com o que há de mais atual na formulação dos direitos em defesa da pessoa humana.

As Polícias Estaduais mantêm em seus currículos de formação profissional disciplinas voltadas aos direitos da pessoa humana; há, também, que se ressaltar que as Polícias Estaduais atuam na linha de frente no combate à criminalidade e deve, sempre, atuar atenta aos ditames legais, observando os

direitos fundamentais da pessoa humana, resultando disso, um legítimo interesse na participação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Em razão dos argumentos apresentados, peço apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada, a fim de contribuir com os anseios da sociedade em propiciar a criação de um Conselho de Defesa dos Direitos Humanos que atue com ampla participação de todos os segmentos da sociedade.

Sala da Comissão, em.....

**Deputado Hugo Leal**

**PSC/RJ**